



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL
Nº 002/2025
PROCESSO N. 0901/2025

ID CiudadES Contratação: 2025.043E0700001.18.02

O **MUNICÍPIO DE MANTENOPOLIS/ES**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis/ES, 29.770-000, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria 041/2025, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021) da superintendência nacional de segurança alimentar e nutricional (produtos orgânicos) que irá realizar o chamamento público, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o preparo da merenda escolar das escolas de ensino fundamental e educação infantil para o ano letivo de 2025, em atendimento as necessidades do município de Mantenópolis/ES (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), conforme especificação detalhada no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

DAS DATAS, HORARIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura de Mantenópolis/ES, **até as 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 07 de maio de 2025.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia do dia 07 de maio de 2025, às 09 (nove) horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis/ES, 29.770-000, setor de licitações.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta (projeto de venda), deverão ser entregues no mesmo envelope, lacrado, opaco, indevassável e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o preparo da merenda escolar das escolas de ensino fundamental e educação infantil, culminando assim no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades do município de Mantenópolis/ES (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), conforme especificação detalhada nos Anexos I e II.

1.2. A chamada pública será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS

2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelo setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no Anexo I deste edital.

3 - DOS PREÇOS

3.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

3.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

3.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4 - FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R\$ _____ (_____) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município, conforme dotação orçamentária abaixo:

4.1.1. Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes das dotações orçamentárias descritas no procedimento originário, qual seja:

Dotação: 33903000000 – Material de Consumo
Ficha 187 e 188

PLANO DE TRABALHO:

007007.1230600172.038 – Manutenção das atividades do programa de alimentação escolar com recursos do FNDE.

007007.1230600172.039 – Manutenção das atividades do programa de alimentação escolar com recursos próprios.

Fonte de Recurso:

155200000000 – Transferência dos recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público somente:

Avenida Presidente Vargas, 545 – Tel (27) 3758-2900 - Centro – CEP: 29.770-000 - Mantenópolis – ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90
E-mail: licita@mantenopolis.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

5.1.2. Agricultores Familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

5.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em Grupos Formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.3. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

6.4. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Os projetos deverão ser enviados juntamente com a documentação de habilitação, no setor de protocolo da Prefeitura de Mantenópolis/ES.

7.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;

7.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail e correios.

7.5. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

8.2. HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- 8.2.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.2.1.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 8.2.1.3 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e 8.2.1.1. Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- 8.2.1.4 Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- 8.2.1.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.2.1.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- 8.2.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.1.8 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial;
- 8.2.1.9 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III);
- 8.2.1.10 Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (anexo VI);
- 8.2.1.11 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo VII);
- 8.2.1.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (anexo VIII).

8.3 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

8.3.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- 8.3.1.1 Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.3.1.2 Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- 8.3.1.3 Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- 8.3.1.4 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (anexo IV);
- 8.3.1.5 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- 8.3.1.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- 8.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.3.1.9 Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (anexo VI);
- 8.3.1.10 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo VII);
- 8.3.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

produção própria (anexo VIII).

8.4 - HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS

8.4.1. Fornecedor Individual (Não organizado em grupo): Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- 8.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.4.1.2 Extrato da DAP Física ou CAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.4.1.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (anexo V).
- 8.4.1.4 Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- 8.4.1.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.4.1.6 Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- 8.4.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.4.1.8 Declaração de que os produtos ofertados são de boa qualidade (anexo VI),
- 8.2.1.9 Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias (anexo VII);
- 8.2.1.10 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (anexo VIII).

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou Federal.

8.5.2 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, 8 4º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

8.6 – O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar como também as documentações citadas no item anterior serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da chamada pública, conforme modelo:

ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDAS) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À: Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES

AO: Agente de Contratação - Setor de Licitações

Chamada Pública n.º 02-2025

Participante: Razão Social/Nome

9 - DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (s) unitário(s) e total (s), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

9.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.4 Conforme a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado; NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10 - PROCEDIMENTO

10.1 No dia e horário estipulado no preâmbulo deste edital o Agente de Contratação dará início o julgamento dos projetos de venda enviados e os documentos de habilitação;

10.2 Os atos tomados pelo Agente de Contratação, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site da prefeitura municipal de Mantenópolis (www.mantenopolis.es.gov.br);

10.3 Após o julgamento do Agente de Contratação, e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4 Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de protocolarem;

10.5 Caso o Agente de Contratação, julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários;

10.6 Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata, na qual poderá ser de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conhecimento daqueles que tiverem interesse.

11 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 1º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

12 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1 Depois de declarados os vencedores, o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas de segunda-feira a sexta-feira (horário de expediente), no setor de merenda escolar, situado na Rua Juvenil Alves de Oliveira. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens originais e fechadas, para análise e aprovação da nutricionista e do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme legislação pertinente.

12.2 A avaliação das amostras apresentadas será realizada em até 48 horas após a entrega. Caso a licitante queira acompanhar a avaliação deverá cientificar sua intenção no momento da entrega das mesmas, definindo-se assim o horário em que ela será realizada.

12.3 Se reprovada a amostra, o CAE - Conselho de Alimentação Escolar encaminhará ao licitante laudo contendo os motivos das reprovações e comunicará os fatos ao (a) pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que convocará o segundo classificado na fase de lances para apresentação da amostra no prazo de 48 horas, contados a partir da remessa do comunicado e assim sucessivamente até que seja encontrado um produto que satisfaça as exigências do edital.

12.4 Após a aprovação do produto, fica sob responsabilidade do CAE - Conselho de Alimentação Escolar encaminhar ao setor de licitações as fichas/parecer de avaliação de amostra.

12.5 A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados: Nº. do Lote, Especificação do produto, Nome do Licitante.

12.6 As embalagens serão abertas e testadas. Os critérios de avaliação serão os seguintes: aparência; cor; característica do produto; odor; sabor; consistência/textura; facilidade de preparo; embalagem com informações do produto. No mínimo 02 (dois) avaliadores emitirão nota de 0 a 10 para cada item de avaliação, sendo que a média final abaixo de 8(oito) reprovará o produto ofertado.

12.7 Os licitantes que não apresentarem amostras no momento adequado terão suas propostas automaticamente desclassificadas. As amostras não terão custo ao Município, bem como não serão devolvidas.

12.8 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

a) Os vegetais que não passarem por algum tipo de processamento não necessitam de apresentação de amostras.

b) Os demais produtos, incluindo os produtos de origem animal e/ou alimentos processados, deverão apresentar amostras.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14 - DO CONTRATO

14.1 O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

14.2 O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

14.3 A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4 O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

15 - DA VIGENCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2025.

16 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1 As entregas deverão ser feitas no Setor Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação no seguinte endereço: Rua Juvenil Alves de Oliveira, nº 27, Bairro Centro, Mantenópolis - ES, CEP 29770-000.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

18.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.9 Na Nota fiscal deverá estar discriminado o que foi comprado de cada produtor, valor comprado de cada produtor juntamente com o número do DAP de cada produtor.

18.10 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

19.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

19.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato.

19.1.9 - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da chamada pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 19.1.8 a 19.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.12 deste contrato;

Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

20 - DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer.

20.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na preclusão do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

20.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.6 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

20.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitação, nos dias e horário de expediente da Prefeitura.

20.9 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.10 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente Na Prefeitura de Mantenópolis/ES, no Setor de Licitação da P.M.M: com sede na sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis/ES, 29770-000, horário de funcionamento das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou pelo telefone (27) 3758-2916.

21.2 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto;

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento;

21.4 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

21.5 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.6 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.7 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos no site da prefeitura municipal de Mantenópolis (www.mantenopolis.es.gov.br);

21.18 A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Relatório de itens com preço médio da pesquisa de preços

Anexo II: Termo de Referência

Anexo III: Modelo projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Grupo Formal;

Anexo IV: Modelo projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Grupo Informal;

Anexo V: Modelo projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Fornecedor Individual;

Anexo VI: Declaração de oferta de boa qualidade dos produtos;

Anexo VII: Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

Anexo VIII: Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria;

Anexo IX: Modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Dhemerson Bruno Lima de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

RELATÓRIO DE ITENS COM PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		KG			
02		KG			
03		KG			
04		KG			
05		KG			
06		KG			
07		KG			
08		KG			
09		KG			
10		KG			
VALOR TOTAL R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Art 6º, inc. XXIII e Art. 40 da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Mantenópolis-ES, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e PNAE, **FNDE/PNAE no Ano Letivo de 2025** conforme as especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	ABACATE: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	200
2	ALFACE: Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Observação: peso médio 0,250 a 0,400g o pé. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	UND	5.000
3	BANANA DA TERRA: Em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	4.000
4	BANANA NANICA: Em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.500
5	BANANA PRATA: Em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	8.000
6	BATATA DOCE: Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.000
7	BETERRABA: De primeira qualidade, sem ramo, fresca compacta e firme, isenta de materiais terrosos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8	BRÓCOLIS: De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MOLHO	400
9	CEBOLINHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MOLHO	1.800
10	CENOURA: De primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e/ou cortes, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.200
11	COUVE: Fresca, em feixes de 10 unidades, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MOLHO	2.400
12	ESPINAFRE: Fresco, tamanho e coloração uniformes, ser desenvolvida firme e intacta, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com folhas íntegras, frescas, verde escura e sem sinais de apodrecimento. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MOLHO	200
13	INHAME: Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000
14	LARANJA: de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 120 e 160 g. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.500
15	LIMÃO: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100
16	MANDIOCA: Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, livre de resíduos terrosos, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.500
17	MELANCIA: Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e	KG	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, aproximadamente 10 kg cada. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.		
18	MEL DE ABELHA EM SACHÊ: Produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas, a partir de néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas. Deve ser apresentado em saches individuais de 10g. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecidos no regulamento técnico de identidade e qualidade de mel, aprovado pela Instrução Normativa nº 11 de 20 de outubro de 2000 ou legislação que o substitua. Deverão apresentar-se livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa Nº 22, de 24 de novembro de 2005, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Em especial, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (S.I.M., S.I.E., S.I.F, SUSAF/ES ou SISBI-POA) e demais informações de rotulagem obrigatória.	UND	8.000
19	MEXERICA: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	2.500
20	MILHO VERDE: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 10 espigas cada. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	600
21	QUEIJO MUSSARELA: queijo tipo mussarela com registro no SIM, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio. Manipulado em condições higiênicas satisfatórias, embalagem plástica transparente de polietileno, material 100% higiênico, atóxico e inodoro, embalagem resistente contendo identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso, líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22	QUIABO: tamanho uniforme, cor verde firme, macio, não deve apresentar danos físicos e/ou mecânicos decorrente do transporte e manuseio. Acondicionados em sacos de 2Kg a 4kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	90
23	REPOLHO: novo, de 1ª qualidade, tamanho médio. Aparência frescas e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.000
24	SALSINHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	MOLHO	1.000
25	UVA NIAGARA: apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixa ou sacos com 10Kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	300

1.2 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1.2.1- Todos os alimentos devem ser higienizados, ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, frescos e com pouco tempo de estocagem;

1.2.2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

1.2.3 Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.2.4 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.2.5 Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, E TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL;

2. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser entregues em remessas semanais, que acontecerão durante o período de 11 meses, nos dias e horários pré-agendados pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar. Será estabelecido também a quantidade de cada produto a ser entregue, e encaminhado para cada produtor.

2.2. O setor Municipal de Alimentação Escolar, reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades, conforme a demanda.

2.3. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

2.4 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, e outros que se fizerem necessários.

3. FONTE DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009 e Resolução CD nº 6 de 08 de Maio de 2020 do MEC** - Ministério da Educação e Cultura.

4. DA ANÁLISE DE AMOSTRAS

4.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar de Mantenópolis-ES, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela EEx.

4.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

4.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

4.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Termo de Referência, deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

4.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do Setor Municipal de Alimentação Escolar, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos obedecendo ao disposto na **Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/nº 6 de 08 de Maio de 2020 e o Cronograma de Entrega** repassado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual será atestado o seu recebimento.

6. DO LIMITE INDIVIDUAL:

6.1 O limite individual de venda de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano Civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar contida na Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita semanalmente nos dias e quantidades estipulados pelo Setor de Alimentação Escolar;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Mantenópolis -ES, 13 de janeiro de 2025

ANA PAULA LAURINDO SILVA

Nutricionista
CRN 17100571

KELVIN SIMAS GARCIA

Secretário Municipal de Educação Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS D AAGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nºxxx/2025			
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.NomedoProponente		2.CNPJ	
3.Endereço	4.Município/UF		5.CEP
6.E-mail		7.DDD/Telefone	
8.Nº DAP/CAFJurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nºd e Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP/CAF Física



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.Nomedorepresentantelegal	16.CPF	17.DDD/Telefone
18.Endereço	19.Município/UF	

II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Telefone
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF

III-RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

OBS:*Preço publicado no Edital nºxxxxx/2025 (mesmo que consta na Chamada Pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Telefone/E-mail:
---------------	--	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nºxxx/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1.Nome do Proponente		2.CNPJ
3.Endereço	4.Município/UF	5.CEP
6.E-mail		7.DDD/Telefone
8.Organizado por Entidade Articuladora ()Sim()Não	9.Nome da Entidade Articuladora	10.DDD/Telefone
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES		



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAF/CAF	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço	5.DDD/Telefone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor (a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: *Preço publicado no Edital nº XXX/2025 (o mesmo que consta na Chamada Pública)

IV-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5.ValorTotalpor Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições De fornecimento.					

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Telefone/E-mail:
Locale Data:	Agricultores(as)Fornecedores(as)doGrupoInformal:	Assinatura:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nºxxx/2025		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente		2.CPF
3.Endereço	4.Município/UF	5.CEP
6.Nº da DAP/CAF Física	7.DDD/Telefone	8.E-mail
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3.Quantidade	4.PreçodeAquisição*		5. Cronograma de Entregadosprodutos
				4.1Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						

OBS:*Preço publicado no Edital nºxxx/2025(o mesmo que consta na chamada pública).

III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADEE XECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome		2.CNPJ	3.Município
4.Endereço			5.Telefone
6.NomedoRepresentanteLegal			7.CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Locale Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

DECLARAÇÃO DE OFERTA DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal/produtor rural
Nome e Identidade do representante legal/produtor rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins, que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal/produtor rural
Nome e Identidade do representante legal/produtor rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO ORIUNDOS
DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria. Declara ainda através do seu representante legal que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Local e Data

Assinatura do representante legal/produtor rural
Nome e Identidade do representante legal/produtor rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL

MINUTA DO CONTRATO N.º .../2025
PROCESSO N.º .../2025

CONTRATO N.º.../2025, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MANTENOPOLIS/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS-ES E OSR. XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE MANTENOPOLIS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.345/0001-90, sediado na Avenida Presidente Vargas, nº 545, Centro, Mantenópolis/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Hermínio Benjamin Hespanhol, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), portador do CPF nº XXXX, com sede na XXXXX, nº XX, em (município), inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021) da Superintendência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (produtos orgânicos), de acordo com o Processo nº .../2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o preparo da merenda escolar das escolas de ensino fundamental e educação infantil, culminando assim no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades do município de Mantenópolis/ES (Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE e Recurso Ordinários, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com o **Edital de Chamada Pública Presencial nº 00xx/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado; NAF: n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência contratual será até , contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, no limite de valor da modalidade de contratação.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ _____** (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6.Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

6.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.14 Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.15. Publicar o extrato da Ata de registro de preços, na forma da Lei.
- 8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 8.1.17. Disponibilizar um servidor da unidade gestora solicitante para conferir a entrega dos objetos.
- 8.1.18. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 8.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ONTRATADA.
- 8.1.20. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 8.1.21. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.
- 9.1.3. Realizar as entregas nos prazos e formas descritas no termo de referência.
- 9.1.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 9.1.7. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**
- 9.1.9 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 9.1.10 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamda pública ou a execução do contrato.

11.1.9 - Fraudar a chamda pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da chamada pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 - Gestão/Unidade:

13.1.2 - Fonte de Recursos:

13.1.3 - Programa de Trabalho:

13.1.4 - Elemento de Despesa:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

16.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de MANTENÓPOLIS-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 14.133/21, principalmente nos casos omissos.

17.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Mantenópolis-ES, ____ de _____ de 2025.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
PREFEITO

CONTRATADO (A)



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO